

Extrato do Contrato N° 0096/2023/SED

N° Cadastral 22489

<b>Processo:</b>	29/055.233/2023
<b>Partes:</b>	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SED e PAROQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO - MITRA DIOCESANA DE DOURADOS
<b>Objeto:</b>	Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da EE Prof. Lígia Terezinha Martins, no Município de Rio Brillhante/MS, para atender os alunos da unidade escolar, pelo período de reforma da sede.
<b>Dotação Orçamentária:</b>	Funcional Programática: 10.29101.12.362.2046.4089.0003, Localizador: Custeio Adm., Natureza de Despesa/Item: 33903910, Fonte 0150010011.
<b>Valor:</b>	R\$ 166.440,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais)
<b>Do Prazo:</b>	A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
<b>Amparo Legal:</b>	Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Anderson Soares Jbara
<b>Data da Assinatura:</b>	07/08/2023
<b>Assinam:</b>	Helio Queiroz Daher e MONÍZIO SILVIO DE CAMPOS

## Secretaria de Estado de Saúde

Resolução nº 44/SES/MS

Campo Grande, 27 de junho de 2023.

Aprova o Código de Ética e de Conduta no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

**O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 15.222, de 7 de maio de 2019 que instituiu a criação do Programa MS de Integridade- PMSI no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando o relatório do PMSI - CGE n. 006/2022 que estabeleceu a necessidade de implantação do Código de Ética e de Conduta no âmbito da SES;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Dar publicidade ao Código de Ética e de Conduta por meio de sua disponibilização no endereço eletrônico da SES e em outros meios digitais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mauricio Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

### ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA SES CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta - CEC estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da Secretaria de Estado de Saúde - SES e deverá ser observado e cumprido por todos os servidores efetivos, comissionados e temporários da SES, estagiários, aos prestadores de serviços independente da natureza do vínculo que atuem nos estabelecimentos de saúde do Estado.

Parágrafo único. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste CEC como referencial ético e de conduta a ser observado nos seus relacionamentos e na condução de suas atividades, em qualquer localidade que atuem.

Art. 2º Os servidores assumem expressamente, no ato da posse, o compromisso de observar as determinações do presente Código de Ética e de Conduta, além daquelas contidas nos dispositivos legais pertinentes, em especial:

I - No Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Mato Grosso do Sul vigente;

II - No Decreto de Estruturação Básica da SES vigente;

III – No Regimento Interno vigente;

IV – Na Lei que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargos ou funções na Administração Estadual: Lei Estadual nº 2.195, de 18 de dezembro de 2000, ou outra que venha a substituí-la e

V – No disposto no artigo 37, “caput” e §4º da Constituição Federal.

### **Seção I Dos Objetivos**

Art. 3º Este Código de Ética e de Conduta tem por objetivos:

I – Alinhar-se à missão, visão e aos valores que definem a identidade da SES e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas;

II – Ser referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros da SES, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III – Orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional.

Art. 4º A SES e os agentes sujeitos à disciplina deste Código, exercerão suas atividades, respeitando as normas de conduta e ética emanadas pelo Poder Executivo, zelando sempre pelo patrimônio público.

### **Seção II Dos Princípios e Valores Éticos**

Art. 5º Os princípios e os valores éticos fundamentais deste Código de Ética e de Conduta são:

I – Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com o ordenamento jurídico;

II – Impessoalidade: obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III – Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé, e das regras que asseguram a boa administração;

IV – Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V – Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando a promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo e de proteção de dados legalmente previstos;

VI – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII – Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos com economicidade de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII – Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos oferecidos pela SES; e

IX – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela SES, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros em atenção a lei geral de proteção de dados: Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo único. O exercício diuturno dos princípios deste Código garante à SES a imagem de um órgão ético que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais, mas, sobretudo, nos reconhecidos valores sociais e morais.

### **CAPÍTULO II DA SES**

Art. 6º A SES conta com um quadro de servidores que visam desempenhar suas funções alicerçados no interesse público à promoção, proteção e recuperação da saúde pública.

Art. 7º A SES defende os direitos humanos e os princípios de justiça social, respeitando os valores culturais e reconhecendo a importância da participação da sociedade sul-mato-grossense para o crescimento e sucesso de suas ações.

Art. 8º A SES, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá garantir a qualidade nos serviços prestados atendendo com dignidade a população sul-mato-grossense.

### **CAPÍTULO III DAS CONDUTAS ÉTICAS**

#### **Seção I Público Interno**

Art. 9º Constituem condutas éticas a serem observadas com o Público Interno:

I – Os servidores atuarão com profissionalismo, agilidade, eficiência, garantindo a qualidade dos serviços prestados e valorizando os conhecimentos compartilhados, a pró-atividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a razoabilidade na busca de soluções;

II – O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo, ou da função, e

III – Não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral, no andamento dos trabalhos e avaliação de desempenho.

Art. 10. São critérios de condutas comuns a todos os destinatários em posição de liderança:

I – Agir com a responsabilidade que o cargo lhe atribui;

II – Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e de Conduta, e

III – Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas, frente aos princípios contidos neste código.

Art. 11. A SES entende por condutas éticas adequadas:

I – Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

II – Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

III – Não se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas, para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IV- Declarar-se suspeito ou impedido nos casos em que haja conflitos de interesse, e

V – Respeito no ambiente de trabalho, de forma que atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem coação, intimidação ou ameaça nos relacionamentos, sejam repudiados.

### Seção II

#### Com Parceiros Comerciais, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 12. A SES primará por:

I – Explicitar no seu processo de contratação, as exigências para que todos os fornecedores atendam ao ordenamento jurídico vigente, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado;

II – Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

III – Dar o mesmo tratamento e oportunidade aos fornecedores em situação equivalente ou similar, devendo em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido, e

IV – Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes.

Art. 13. Os destinatários deste Código de Ética e de Conduta devem atender aos seguintes critérios:

I – Abstenção, por impedimento ou suspeição, para participação em processos que envolvam interesses de parente até o 3º grau ou que denote conflito de interesse;

II – Seleção de parceiro comercial e fornecedor utilizando critérios transparentes e justos, considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possam colocar em dúvida a integridade das relações, e

III – Na relação com os fornecedores, atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da SES.

### Seção III

#### Com Usuários de Serviços de Saúde e ao Público em Geral

Art. 14. Os destinatários deste Código de Ética e de Conduta devem pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I – Respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação dos trabalhos;

II – Respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

III – Observância das normas e a posição oficial da organização, e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste Código de Ética e de Conduta;

IV – Atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, atendendo aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

V – Relação de agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras, confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização;

VI – Não interrupção de suas atividades por razões alheias ao trabalho;

VII – Manutenção de comportamento digno, com vistas a motivar respeito e confiança;

VIII – Atuação com profissionalismo em situações de conflito;

IX – Orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;

X – Respeito rigoroso às leis anticorrupção que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, e

XI – Repúdio à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

## CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. É vedado aos destinatários deste Código de Ética e de Conduta – CEC:

I – O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – Ser, mesmo que em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral e/ou material;

- V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presentes, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes, os brindes de até R\$100,00 (cem reais), ou aqueles distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais e a periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.
- VIII – Alterar, excluir ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- X – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII – Apresentar-se embriagado ou sob o efeito de substância psicoativa ilícita no exercício das suas funções;
- XIV – Dar entrevistas ou publicar documentos em nome da Secretaria por meio de veículos de comunicação, sem a anuência da autoridade competente;
- XV – Exercer comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações da SES, salvo com expressa autorização de autoridade competente;
- XVI – Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos prazos determinados pela legislação;
- XVII – Adotar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos, que firam a dignidade das pessoas;
- XVIII – Utilizar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, os que contenham jogos online, apostas ou pornografia, no exercício de suas funções;
- XIX – Transmitir, no exercício da função, mensagens ou arquivos que contenham posicionamento político-partidário;
- XX – Se opor à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, não autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos;
- XXI – Revelar detalhes de programas, planos, projetos e trabalhos técnicos em que vier a participar, sem que esteja devidamente autorizado;
- XXII – Revelar confidências feitas pelos demais funcionários, quer sejam de caráter pessoal ou profissional, que tragam constrangimentos e conflitos no ambiente de trabalho, e
- XXIII – Fornecer ao público em geral, delegatários de serviços e demais servidores, correspondências, comunicações e trabalhos técnicos, bem como boletins informativos, comentários, legislação e demais documentos de uso interno da SES, salvo mediante solicitação formal acompanhada de autorização do superior hierárquico, e
- XXIV – Participar de eventos com o patrocínio de interessados nas decisões da SES.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

Art. 16. A SES deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão Permanente de Ética, a qual deverá implementar e gerir este Código.

§1º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§2º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética e de Conduta serão escolhidos dentre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal da SES e designados por resolução de pessoal do Secretário de Estado de Saúde.

§3º Os membros da Comissão serão designados para mandatos não coincidente de 3 (três) anos, permitida a designação por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§4º A Comissão Permanente de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 17. Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 18. À Comissão Permanente de Ética compete:

- I - orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;
- II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da SES;
- III - emular, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo setor/departamento/segmento da SES, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- IV - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V - receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;
- VI - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos

preceitos instituídos neste Código;

VII - estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

VIII - apresentar relatório de suas atividades à administração hierárquica superior.

Art. 19. A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas, e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 20. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 21. Ficará suspenso da Comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado promovido/homologado pela SES deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 23. O disposto neste Código se aplica também a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito da SES, incumbindo às áreas de gestão de pessoas e de contratação dar conhecimento do seu teor aos seus estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

Art. 24. Cabe à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, no âmbito da SES.

### **Extrato do Termo de Contratualização n. 33.267/2023**

Processo n.27/008480/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Município de Inocência - CNPJ n. 03.342.938/0001-88;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 11.095.923/0001-90.

Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

Amparo Legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 1.885.905,24, sendo R\$ 244.717,44 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 221.146,80 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 1.420.041,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0010, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 0260080021; nota de empenho inicial 2023NE006078, de 20/07/2023, R\$ 20.393,12 Fonte 0150010021, nota de empenho inicial 2023NE006063, de 20/07/2023, R\$18.428,90.

Vigência: O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 01/08/2023 e término em 31/07/2024

Data ass.: 31/07/2023

Ass: Maurício Simões Corrêa - CPF n. 860.214.867-49 - SES/FES

Antônio Ângelo Garcia dos Santos - CPF n. 110.859.161-20 - Município

Elias Aparecido Lacerda Ferreira - CPF n. 157.441.081-49 - SMS/FMS

### **Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 30.628/2021**

Processo nº 27/006380/2021

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Município de Bandeirantes - CNPJ n. 03.501.491/0001-42;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 18.229.151/001-81.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 30.628/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 01/08/2023 até 31/07/2024 e novo Documento Descritivo.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 2.125.946,16, sendo R\$ 28.104,00 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 113.042,16 do Fundo Especial de Saúde-FESA e R\$ 1.984.800,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0008, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 0260080091, nota de empenho inicial 2023NE006079(e seus aditivos), de